



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 06/2025

Autoriza o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), referente a avaliação dos quadrimestres janeiro/abril maio/agosto e setembro/dezembro de 2024, conforme critérios estabelecidos pela legislação municipal vigente, indicadores locais e recursos de incentivos por desempenho.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as equipes que integram a APS;

CONSIDERANDO os valores de incentivos depositados do FMS de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023.

CONSIDERANDO a necessária continuidade do pagamento do Incentivo Financeiro às Equipes da Atenção Primária à Saúde – APS até a regulamentação, por meio de lei, do novo Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito do Município de Santana de Mangueira, da coordenação de APS e do CMS que juntos ofertam o suporte de avaliação necessárias para a execução do referido incentivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, instituído por meio da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti).

Art. 2º. O pagamento do incentivo de desempenho discriminado

no art. 1º deste Decreto está condicionado aos repasses de recursos financeiros de custeio da Atenção Primária à Saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O pagamento será mediante avaliação com base nos indicadores locais estabelecidos pela coordenação da APS aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em parcela única conforme os valores repassados, estabelecidos por portarias de incentivos na APS publicadas pelo Ministério da Saúde, A fonte de recurso é o custeio da APS, para que o incentivo financeiro seja destinado ao pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – pago em conformidade com o resultado da avaliação dos indicadores locais:

Desempenho Ótimo;
Desempenho Bom;
Desempenho Suficiente;
Desempenho Regular.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, na forma autorizada por este decreto, se limita ao montante de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde para as competências janeiro/fevereiro/março/abril; maio/junho/julho/agosto e setembro/outubro/novembro/dezembro de 2024, conforme a portaria GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 e portaria GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, **podendo variar até 50%, dos recursos citados**, mediante aprovação do CMS.

Art. 5º - Para ter direito ao incentivo financeiro variável por desempenho, o beneficiário terá que comprovar pelo menos, um ano de efetivo desempenho e ter contribuído com o atingimento dos indicadores locais, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias na Lei Orçamentária.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira-PB, em 24 de janeiro de 2025.


Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Municipal